



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

••

Av. João Carvalho de Mello, 135 - Fone (043) 756-1222 e 756-1452
CEP 86460.000 — CGC 75743567/0001-57

PROJETO DE LEI № 45/95

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

Capítulo I

CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - Ficam instituídos a Conferência Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal de Assistência Social, órgãos colegiados de caráter deliberativo e o Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - A Conferência Municipal de Assistência Social é órgão de instância superior que se reunirá a cada dois anos para avaliar a situação da assistência social, fixar as diretrizes gerais da política municipal de assistência social e eleger os membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social, observado o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 8.742/93, constitui-se em órgão permanente e de deliberação colegiada, vinculado à estrutura da administração pública municipal, sendo responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - O Fundo Municipal de Assistência Social será vinculado e administrado pelo Conselho, sendo constituído por recursos financeiros provenientes de:

I - dotação específica consignada no orçamento municipal para a assistência social;

II - repasses dos Conselhos Nacional e Estadual de Assistência Social;

III - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe sejam destinados;

IV - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras;

V - outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo Único - Os recursos de responsabilidade do Município destinados à assistência social serão automaticamente repassados ao Fundo, à medida que se forem realizando as receitas.

Capítulo II

DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 5º - A Assistência Social, direto do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações da iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

OO

Av. João Carvalho de Mello, 135 - Fone (043) 756-1222 e 756-1452
CEP 86460.000 — CGC 75743567/0001-57

Art. 6º - São consideradas entidades de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento, assessoramento e defesa dos direitos dos beneficiários da assistência social, tendo por atividade principal uma ou mais das seguintes ações:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

Capítulo III

COMPOSIÇÃO

Art. 7º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - é composto por 06 membros e respectivos suplentes, eleitos em assembléias durante a Conferência Municipal de Assistência Social, cujos nomes são indicados ao órgão da administração pública municipal pela Conferência, de acordo com a paridade que segue:

I - 03 (três) representantes governamentais;

II - 03 (três) representantes de entidades não-governamentais.

Parágrafo Único - A eleição será realizada em assembléias próprias, segundo o segmento representado, sob fiscalização do Ministério Público.

Capítulo IV

CONSELHEIROS

Art. 8º - A função de conselheiro será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento a sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

Art. 9º - Os conselheiros eleitos pela Conferência serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, com mandato de dois anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 10º - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - exerçerão seus mandatos sem direito a remuneração.

Capítulo V

ELEIÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. João Carvalho de Mello, 135 - Fone (043) 756-1222 e 756-1452
CEP 86460.000 — CGC 75743567/0001-57

Art. 11o- O Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato, convocará a Conferência para a eleição dos novos membros.

Parágrafo Único - Para a realização da Conferência, o Conselho constituirá comissão organizadora paritária.

Art. 12o- Em caso de não convocação da conferência pelo Conselho com as finalidades previstas no art.2 desta lei, dentro do prazo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato, 50% das entidades nele inscritas poderão convocar a conferência, constituindo comissão organizadora paritária.

Art. 13o- A convocação da conferência deve ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação de massa, sendo nos jornais de maior circulação, rádio e televisão.

Capítulo VI

ESTRUTURA

Art. 14- O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura:

I - Secretário Executivo, composto por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

II - Comissões.

III- Plenário.

Art. 15o- O mandato dos membros do Secretariado Executivo será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período.

Art. 16o- São competência do Secretariado Executivo:

I - Preparar as reuniões plenárias do Conselho Municipal de Assistência Social;

II - Criar mecanismos para acolher as denúncias, reivindicações e sugestões de entidades, instituições e de qualquer pessoa interessada;

III- Encaminhar, nas questões que lhe forem delegadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, as denúncias, reivindicações e sugestões aos organismos competentes, solicitando a tomada de providências cabíveis, comunicando posteriormente à plenária do Conselho;

IV - Apoiar, acompanhar e avaliar o funcionamento das Comissões do Conselho Municipal de Assistência Social;

V - Responsabilizar-se pela linha editorial dos boletins informativos do Conselho Municipal de Assistência Social;

VI - Coordenar o trabalho dos funcionários em disponibilidade do Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 17o- São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, sem prejuízo de outras funções que lhe forem conferidas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. João Carvalho de Mello, 135 - Fone (043) 756-1222 e 756-1452
CEP 86460.000 — CGC 75743567/0001-57

I - Coordenar as reuniões plenárias do Conselho Municipal de Assistência Social;

II - Representar o Conselho Municipal de Assistência Social perante órgãos públicos e entidades da sociedade civil;

III - Convocar as reuniões plenárias do Conselho Municipal de Assistência Social;

Art. 18o- São atribuições do Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;

II - Responder pela comunicação, em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 19o- São atribuições do 1º Secretário:

I - Colaborar com o Secretariado Executivo e demais membros do Conselho Municipal de Assistência Social em todos os assuntos conforme solicitação;

II - Dar encaminhamento às deliberações da plenária do Conselho Municipal de Assistência Social;

III - Acompanhar e avaliar o andamento das comissões específicas formadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

IV - Responsabilizar-se pela elaboração das atas das reuniões, organização e guarda dos documentos do Conselho de Assistência Social.

Art. 20o- São atribuições do 2º Secretário:

I - Substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos;

II - Acompanhar e avaliar o andamento das comissões específicas formadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 21o- O órgão responsável pela execução da política municipal de assistência social ficará encarregado de fornecer apoio técnico, administrativo, material e estrutura física para o funcionamento regular do Conselho.

Art. 22o- Nos primeiros trinta dias de cada mandato, o Conselho Municipal elegerá entre seus membros, o Secretariado Executivo.

Art. 23o- O primeiro Conselho Municipal de Assistência Social, a partir da data da posse de seus membros, terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para elaborar o seu Regimento, que disporá sobre o seu funcionamento e atribuições de sua estrutura.

Art. 24o- O órgão da administração pública municipal responsável pela execução da Assistência Social, em conjunto com as demais entidades prestadoras de serviços de assistência social, formulará o Plano Municipal de Assistência Social e submeterá à aprovação do CMAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. João Carvalho de Mello, 135 - Fone (043) 756-1222 e 756-1452
CEP 86460.000 — CGC 75743567/0001-57

Capítulo VII

ATRIBUIÇÕES

Art. 25º- Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - deliberar e definir acerca da política Municipal de Assistência Social em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social;

II - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, bem como os programas e projetos governamentais e não-governamentais de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conferência Municipal de Assistência Social;

III - normatizar as ações e a regularização de prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, de acordo com as diretrizes propostas pelo Conselho Nacional de Assistência Social;

IV - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, e definir critérios de repasse de recursos destinados as entidades não-governamentais;

V - elaborar e aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social;

VI - apreciar e aprovar proposta orçamentária de Assistência Social para compor o orçamento municipal;

VII - inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social;

VIII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

IX - convocar a cada dois anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e aprovar diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

X - fiscalizar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XI - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social;

XII - divulgar no Diário Oficial do Estado, todas suas resoluções, bem como as contas do Fundo Municipal aprovadas;

XIII - credenciar equipe multiprofissional, conforme dispõe o art. 20, parágrafo 6º, da Lei nº 8742/93;

XIV - regulamentar suplementarmente as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social de acordo com o art. 22 da Lei Federal nº 8742/93;

XV - propor aos Conselhos Estadual e Nacional de Assistência Social e demais órgãos de outras esferas de governos e não-governamentais, programas, serviços e financiamentos de projetos;

XVI - acompanhar as condições de acesso da população usuária da Assistência Social indicando as medidas pertinentes a correção de exclusão constatadas;

XVII - propor modificações nas estruturas do sistema municipal que visem a promoção, proteção e defesa dos direitos dos usuários da assistência social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. João Carvalho de Mello, 135 - Fone (043) 756-1222 e 756-1452
CEP 86460.000 — CGC 75743567/0001-57

XVIII - dar posse aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, a partir da instalação da primeira composição;

XIX - elaborar seu Regimento Interno;

XX - convocar, organizar e estabelecer as normas de funcionamento da Conferência, em regimento próprio.

Art. 26º- O Conselho Municipal e Assistência Social instituirá seus atos através de resoluções aprovados pela maioria de seus membros.

Art. 27º- Todas as entidades inscritas no Conselho têm livre acesso às suas documentações como balancetes mensais e anuais, resoluções, lei de criação do Conselho, regimento interno, entre outras.

CAPITULO VIII.

SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS.

Art. 28º- Os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 29º- No caso de impedimento ou falta, os membros efetivos do Conselho Municipal de Assistência Social serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercerem os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

CAPITULO IX.

PERDA DO MANDATO.

Art. 30º- Obrigatoriamente a entidade deverá substituir seu conselheiro representante caso este se encontre nas seguintes condições:

I - morte;

II - renúncia;

III - doença exija licença por mais de um ano;

IV - procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - mudança de residência do município;

VI - Condenação por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo. Único - A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante comprovação de integrante do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

Art. 31º- Os membros e entidades do Conselho Municipal de Assistência Social perderão seu mandato caso faltem a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, no período de 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. João Carvalho de Mello, 135 - Fone (043) 756-1222 e 756-1452
CEP 86460.000 — CGC 75743567/0001-57

Art. 32o- As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva, ou da quarta intercalada, através de correspondência do Secretariado Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 33o- A substituição das entidades se dará mediante a ascenção da entidade suplente, eleita na Conferência Municipal para tal. No caso de não haver entidades suplementares o Conselho Municipal estabelecerá critérios para a escolha da nova entidade, com nomeação pelo Prefeito Municipal.

Art. 34o- Perderá o mandato a entidade ou organização que apresentar uma das seguintes condições:

I - funcionamento irregular de acentuada gravidade que torne incompatível a função de representante no Conselho;

II - mudança para fora das limitações da sede do município;

III - imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Parágrafo. Único - A perda do mandato se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS.

Art. 36o- Para a realização da 1^a Conferência Municipal de Assistência Social será instituída pelo Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da edição da presente lei, comissão paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração de regimento interno.

Art. 37o- O Executivo Municipal tem o prazo de 30 (trinta) dias para nomear a comissão paritária entre governo e sociedade civil da área, que proporá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias o projeto de reordenamento dos órgãos da Assistência Social na esfera municipal, na forma do art. 5o da LOAS.

Art. 38o- O CMAS será regulamentado por decreto do Poder Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta lei.

Art. 39o- O executivo municipal terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da Conferência para dar posse ao primeiro Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 40o- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ABATIÁ-PR, 08 de agosto de 1995.

JURANDIR YAMAGAMI

